

Estudo Técnico Preliminar 125/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.484685/2023-65

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se da contratação dos serviços de fornecimento de água tratada e prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários para **Agência** da Previdência Social em **Pedreira/SP**, vinculada à Gerência Executiva Campinas/SP, localizada na Rua XV de Novembro, nº 611, CEP: 13920-009, Pedreira/SP, **prestados de forma exclusiva** (doc. SEI nº 17561752, 17882076, 17882078, 17882094, 17882097) pelo **SAAE** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira, CNPJ 09.579.148/0001-05, localizada na Avenida Joaquim Carlos, 1539, Vila São José/SP, CEP 13920-000.

2.2. Contratação com fundamento na nova Lei de Licitações 14.133/2021.

2.3. A contratação dos serviços tem por objetivo o fornecimento de água tratada e prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários para proporcionar condições ideais de higiene, habitabilidade e funcionamento da unidade de atendimento em questão, em consonância com as normas e legislação aplicável.

2.4. A contratação se deve também à essencialidade do fornecimento de água encanada e esgotamento sanitário, para funcionamento da unidade do INSS, na cidade de **Pedreira/SP**, dado que é serviço essencial e que são fundamentais ao desenvolvimento das atividades no âmbito do Instituto, promovendo o funcionamento dos equipamentos hidráulicos e sanitários, propiciando segurança nas instalações, sendo imprescindível para garantir e preservar o bem-estar de todos aqueles que de alguma forma participam das atividades desenvolvidas no âmbito desta unidade de atendimento do INSS.

2.5. Os serviços são obtidos atualmente conforme indicado no DFD - **Documento de Formalização de Demanda**, docs. SEI nº 117894111, e serão continuados por meio de novo processo e futuro contrato, nos termos do mesmo documento demandante e despacho **LOG-CONC**, doc. SEI nº 17998526.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Divisão de Logística, Licitações e Contratos da

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos fixados na legislação:

- Lei Federal nº 14.133/2011 institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Federal nº 8.078/1990: dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 5.903/2006: Regulamenta a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEDGGD/ME Nº 40/2020: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Lei Estadual nº 10.294/1999: Dispõe sobre proteção e defesa ao usuário do serviço público no estado de São Paulo e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 2.579/2006. - Autoriza a Criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. doc. sei 17882076
- Lei Orgânica do Município de Pedreira nº 1/1990 - doc. sei n 17882078
- Resolução ARES-PCJ nº 505/2023 - Aprova o Regulamento de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - doc. SEI n 17882097

4.2. Requisitos para contratação:

4.2.1. O fornecimento de água tratada e prestação dos serviços de coleta de esgotos sanitários é considerado serviço público essencial, sendo prestado no **Município Pedreira /SP, de forma exclusiva** (doc. SEI nº 17561752, 17882076, 17882078, 17882094, 17882097) pelo **SAAE** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira, CNPJ 09.579.148/0001-05.

4.2.2. Desta forma, entende-se como **caracterizada a inviabilidade de competição**, o que conduz ao raciocínio de que a presente contratação deve ser fundamentada no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4.2.3. A classificação dos **serviços** de água e esgoto são considerados **essenciais, imprescindíveis, fundamentais, para o desenvolvimento das atividades** no âmbito **Agência** da Previdência Social **Pedreira/SP**, vinculada à Gerência Executiva Campinas /SP, de modo que ocorrerá através de adesão, no qual o INSS (entidade autárquica federal) figurará como simples usuário de serviço público.

5. Levantamento de Mercado

5.1. De acordo com o previsto no inciso III, do art. 7º, da Instrução Normativa nº 40, de 22/05 /2020, tem-se como estabelecida a necessidade de levantamento de mercado, com a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, devendo a mesma ficar demonstrada neste ETP.

5.2. Conforme indicado no item 4.1 acima, a **SAAE** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira, CNPJ 09.579.148/0001-05, é prestadora dos serviços de **forma exclusiva**, entendendo-se como caracterizado a imperiosa aplicação da modalidade de licitação prevista no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, **Inexigibilidade de Licitação**.

5.3. Desta forma, dado que a prestação dos serviços se dá em regime de monopólio, de forma exclusiva, fica **impossibilitada a realização do levantamento de valores**, bem como a prospecção e **análise de alternativas para solução desta necessidade**.

5.4. Os custos para contratação são estimados pelos valores das faturas mensais apuradas num período de 12 meses, conforme planilhas que apuram valores com base na **média de consumo (m³), despesas mensais e tabela de tarifas**, bem como demais documentos juntadas ao presente processo, conforme doc. SEI nº 17561752, 17578902, 17874243, 17874244, .

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação dos serviços de fornecimento de **água tratada e coleta de esgoto sanitário** para **Agência** da Previdência Social em **Pedreira/SP**, vinculada à Gerência Executiva Campinas /SP, subordinada à Superintendência Regional Sudeste I, prestados de **forma exclusiva** pela **SAAE** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira, CNPJ 09.579.148/0001-05.

6.2. Contratação com fundamento na nova Lei de Licitações 14.133/2021.

6.3. A forma de contratação será por adesão ao serviço prestado, sendo que a Administração figurará como usuária de serviço público.

6.4. A solução como um todo está organizada e estabelecida através do conjunto normativo que regulamenta a prestação dos serviços, especialmente aquelas emanadas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, contrato de adesão, dentre outras, como previsto no item 04 deste ETP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A **estimativa de consumo e despesa mensal** para o imóvel considerou os dados pecuniários que constam no despacho **LOG-CONC**, doc. SEI nº 17998526, incluindo-se percentuais e valores nele justificados, totalizando o valor mensal estimado **R\$ 222,10 (duzentos e vinte e dois reais e dez centavos)**, perfazendo o global para 12 meses de **R\$ 2.665,20** (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

7.2. Os custos para contratação são estimados pelos valores das faturas mensais apuradas num período de 12 meses, através de conforme planilhas que apuram valores com base na **média de consumo (m³) e despesas mensais**, bem como demais documentos juntadas ao presente processo, conforme doc. SEI nº 17561752, 17578902, 17874243, 17874244, conforme despacho **LOG-CONC**, doc. SEI nº 17998526.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. A estimativa de consumo e despesa mensal para o imóvel, adotou o raciocínio exposto no item 7.1 do presente ETP.

8.2. Desse modo, o fornecimento de água tratada e prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários para o imóvel teve seu **valor** mensal estimado de **R\$ 222,10 (duzentos e vinte e dois reais e dez centavos)**, perfazendo o global para 12 meses de **R\$ 2.665,20** (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)., conforme despacho **LOG-CONC**, doc. SEI nº 17594201.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em virtude da natureza dos serviços públicos e da sua exclusividade de seu fornecimento pela pessoa jurídica descrita neste ETP, contratados por adesão à um contrato padrão, figurando o INSS como consumidor e usuário dos serviços , conclui-se que não existe possibilidade fática /jurídica de parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes na relação jurídica que será estabelecida através da adesão à prestação de um serviço público essencial.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS.

12. Resultados Pretendidos

12.1. O resultado pretendido é a contratação dos serviços de fornecimento de água tratada e prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários para **manutenção das condições básicas de saúde e higiene** para todas as pessoas que trabalham ou usufruem dos serviços públicos prestados nos imóveis onde atualmente funciona a **Agência** da Previdência Social em **Pedreira /SP**, vinculada à Gerência Executiva Campinas/SP.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Como cliente do Serviço de fornecimento de água tratada e prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários, considera-se oportuno destacar alguns pontos no gerenciamento e fiscalização da prestação dos serviços.

13.2. O serviço de saneamento é cobrado pelo volume de água consumida medido no hidrômetro e por igual volume de esgoto.

13.3. Há um intervalo de tempo de aproximadamente 30 dias entre as leituras dos hidrômetros (relógios de medição de consumo) e a disponibilização das faturas para conferência para e emissão de pagamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Deverá ser observada a legislação Federal, Estadual, Municipal e demais normas emitidas pelas entidades que regulamentam as atividades para este setor (artigo 21, da Lei nº 11.455/2007), como Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e demais órgãos regulamentadores.

14.2. Deverão ser observadas a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico) e a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (que atualiza o marco legal do saneamento básico).

14.3. Em relação à adoção de **critérios e práticas de sustentabilidade** para a contratação, serão consideradas as regras do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** (web: [guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf](https://www.ana.gov.br/assessoria/comunicacao/docs/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf)), da Legislação Federal - Lei nº 11.455/2007, Lei nº 14.026/2020, Decreto nº 11.467/2023 e demais normas relacionadas, a Legislação e Regulamentação Estadual e Legislação Municipal, conforme descrito no Termo de Referência.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se tal contratação devido à essencialidade dos referidos serviços para o funcionamento da unidade do INSS na cidade de PEDREIRA/SP, dado que são serviços essenciais, e que são fundamentais ao desenvolvimento das atividades no âmbito do Instituto. Além de promover o funcionamento dos equipamentos hidráulicos e sanitários, propicia segurança nas instalações e é imprescindível para garantir e preservar o bem-estar de todos aqueles que de alguma forma participam das atividades desenvolvidas nas dependências do INSS, sejam eles segurados, servidores ou trabalhadores terceirizados. DFD nº 17894111.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Justifica-se tal contratação devido à essencialidade dos referidos serviços para o funcionamento da unidade do INSS na cidade de PEDREIRA/SP. DFD doc. SEI nº 17894111.

RODRIGO NARDI DE OLIVEIRA

equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 30/12/2024 às 02:21:24.